



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 23/2018

Processo: Projeto de Lei nº 06/2018 do Poder Legislativo

Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal no exercício de 2018".

Autoria: Mesa da Câmara.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei nº 06/2018 do Poder Legislativo, que permite a revisão geral anual aos servidores desta Casa de Leis.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, foi encaminhado a este Procurador Jurídico para a elaboração de parecer jurídico, o qual não tem caráter vinculante.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência e da iniciativa

Em relação ao seu aspecto formal, registre-se que se trata de matéria de interesse local, tal qual prescreve o art. 31, inciso I da Constituição Federal, com esteio no *princípio do interesse predominante*. Além disso, a iniciativa pertence privativamente à Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 24, inciso III, alínea "c" a Lei Orgânica do Município.

b) Da espécie normativa pertinente

Não obstante tratar de matéria atinente a interesse desta Casa de Leis, a questão implica em remuneração dos servidores, de sorte que o instrumento normativo correto é a lei ordinária.

c) Da aplicação do RGA aos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

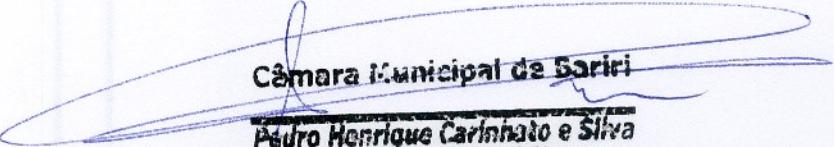
Cuida-se de medida consentânea ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal vigorante, que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos com vistas a minorar as consequências deletérias da inflação acumulada ao longo do ano de 2.017.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o projeto de lei em análise é constitucional e legal, eis que compatível com as Constituições Federal e Estadual de São Paulo, e com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, *sub censura*.

Bariri, 16 de março de 2018.


Câmara Municipal de Bariri

Pedro Henrique Carinhato e Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 356.521